



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN/UFF Nº 35/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025

Estabelece os procedimentos, competências e fluxos necessários para garantir a legalidade, a transparência e o controle na execução das emendas parlamentares recebidas pela UFF, regulamentando a Portaria MEC nº 97, de 11 de fevereiro de 2025 e a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

O **PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior transparência, integridade e rastreabilidade na utilização dos recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas à UFF;

CONSIDERANDO as determinações presentes na Portaria MEC nº 97, de 11 de fevereiro de 2025 e na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e na Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR Nº 2, de 23 de abril de 2025; **RESOLVE:**

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Definições

Art. 1º Estabelecer procedimentos, competências e fluxos necessários para garantir a legalidade, a transparência e o controle na execução das emendas parlamentares recebidas pela UFF, conforme previsto na Portaria MEC nº 97, de 11 de fevereiro de 2025, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 854 (Emendas Parlamentares) e demais dispositivos legais.

Art. 2º São princípios da execução de emendas na UFF:

- I – **Transparência:** publicação de informações sobre emendas e responsáveis;
- II – **Rastreabilidade:** identificação nominal do solicitante e do destino dos recursos;
- III – **Controle e regularidade:** exigência de plano de trabalho detalhado.

Seção II Do Fluxo do Processo

Art. 3º O proponente deverá abrir processo no SEI, contendo:

§1º “Plano de Trabalho Circunstanciado – PTC”, conforme modelo pré-definido contendo, no mínimo:

- a) Indicação da Unidade (com devido aceite da Direção);
- b) Identificação do solicitante da emenda (Coordenador);
- c) Identificação clara e precisa do objeto;
- d) Termo de ciência e responsabilidade sobre normas internas UFF e normativos federais sobre execução de emendas parlamentares;
- e) Detalhamento de etapas, metas, objetivos, itens orçamentários e plano de trabalho.
- f) Alinhamento estratégico, sustentabilidade físico-financeira e compatibilidade com as finalidades institucionais da UFF; e
- g) Cronograma de desembolso.

§2º Ofício do Gabinete do Parlamentar contendo a destinação do recurso à Unidade.

§3º Novos dados poderão ser solicitados pela PROPLAN, bem como qualquer alteração deverá ser informada no processo.

Art. 4º O processo devidamente instruído deverá ser encaminhado à PLOR/PROPLAN para análise do Plano de Trabalho.

§1º O processo de análise da PLOR/PROPLAN seguirá critérios e metodologias baseadas em plano ação específico, fundamentado em critérios de integridade e transparência.

§2º O plano de ação mencionado no §1º será submetido para validação do Comitê Gestor de Integridade (CGI) da UFF.

§ 3º O supracitado plano poderá sofrer revisões periódicas, conforme legislação atinente, bem como, o modelo de integridade, devendo ser remetido ao CGI.

Art. 5º Após a análise da PLOR/PROPLAN, será emitido parecer técnico fundamentado, podendo ser:

- a) Favorável: o projeto poderá ser implementado;
- b) Com diligência: o proponente deverá realizar os ajustes necessários, sendo que o não atendimento implicará em inviabilidade técnica; e
- c) Desfavorável: o projeto não poderá prosseguir no âmbito da UFF, sendo cadastrado o impedimento técnico no devido sistema.

Art. 6º Os prazos desta operação serão definidos conforme cronogramas do Governo Federal.

Art. 7º A UFF se reserva o direito de não aceitar emendas parlamentares que não atendam aos critérios de transparência e integridade, especialmente as de transferências especiais, denominadas “emendas PIX”, nos termos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

Art. 8º Disposições específicas:

- I – Toda emenda deve ter plano de trabalho aprovado previamente pela PLOR/PROPLAN;
- II – O plano de trabalho aprovado não poderá sofrer alteração sem reavaliação da PLOR/PROPLAN;
- III – Caso haja contratação da Fundação de Apoio, o plano de trabalho deverá ser o mesmo do SISPRO;
- IV – A identificação do parlamentar solicitante é obrigatória, bem como a clara definição do objeto, sendo que quaisquer alterações devem ser devidamente formalizadas e validadas pelos parlamentares; e
- V – As informações devem ser integradas ao SEI, ao Portal da Transparência da UFF e demais meios de transparência ativa.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da PROPLAN.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR ANDRADE DE ABREU
PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO
#####